

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS

Nº 3

VERSÃO 00  
OUTUBRO 2021

**Quantificação dos  
Benefícios gerados pela  
atuação do TCMRJ**

# Apresentação

Este documento tem por finalidade detalhar, emitir orientações e esclarecimentos, bem como trazer diretrizes e exemplos acerca da metodologia de quantificação de benefícios auferidos pela atuação do TCMRJ, levando em consideração a norma geral sobre o tema que fora instituída por meio do Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas (MQB), lançado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

## LISTA DE SIGLAS

ARP	Ata de Registro de Preços
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
MQB	Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas
SEFAZ-RJ	Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
SGCE	Secretaria Geral de Controle Externo
SIBCE	Sistema de Informações de Benefícios do Controle Externo
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SQB	Subcoordenadoria de Quantificação de Benefícios Gerados pelo Controle Externo
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PPP	Parceria Público-Privada
RITCMRJ	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
VRF	Volume de Recursos Fiscalizados

# SUMÁRIO

<b>Capítulo 1 – Aspectos Gerais .....</b>	<b>8</b>
1.1. Identificação .....	9
1.2. Caracterização .....	10
1.3. Valoração dos Benefícios Quantitativos Financeiros .....	12
1.3.1. Prazo a Considerar .....	13
1.3.2. Alcance .....	13
1.3.3. Custos de Implementação .....	13
1.3.4. Quantificação em Unidade Fiscal .....	13
1.3.5. Desconto .....	14
1.3.6. Data de Referência .....	14
1.3.7. Preferência .....	15
1.4. Valoração dos Benefícios Quantitativos Não Financeiros .....	15
1.5. Valoração dos Benefícios Qualitativos .....	15
1.6. Obrigatoriedade de apresentação nos relatórios e instruções processuais .....	16
<b>Capítulo 2 – Classificação e Tipos de Benefícios .....</b>	<b>17</b>
2.1. Débito imputado pelo Tribunal .....	17
2.2. Sanção aplicada pelo Tribunal .....	18
2.2.1. Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro de Sanção aplicada pelo Tribunal .....	19
2.3. Correção de Irregularidades ou Improriedades .....	20

2.3.1. Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro da Correção de Irregularidades ou Impropriedades .....	21
2.3.2. Valoração do Benefício Quantitativo Não Financeiro da Correção de Irregularidades ou Impropriedades .....	43
2.3.3. Valoração do Benefício Qualitativo da Correção de Irregularidades ou Impropriedades .....	46
2.4. Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública .....	47
2.4.1. Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro do Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública....	48
2.4.2. Valoração do Benefício Quantitativo não Financeiro do Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública .....	51
2.4.3. Valoração do Benefício Qualitativo do Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública.....	52
2.5. Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Programa de Governo .....	54
2.5.1. Valoração do Benefício do Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Programa de Governo.....	55
2.6. Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico .....	58
2.6.1. Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro da Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico .....	59
2.6.2. Valoração do Benefício Qualitativo da Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico .....	60
2.7. Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais .....	61

2.7.1.	Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro do Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais.....	61
2.7.2.	Valoração do Benefício Quantitativo Não Financeiro e/ou Qualitativo do Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais.....	62
2.8.	Elevação do Preço Mínimo da Outorga de Serviço Público, de Uso de Bem Público ou da Empresa a ser Privatizada.....	63
2.8.1.	Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro da Elevação do Preço Mínimo da Outorga ou da Empresa a ser Privatizada.....	64
2.9.	Redução da Tarifa Pública (Licitação).....	65
2.9.1.	Valoração do Benefício Quantitativo Financeiro da Redução de Tarifa Pública (Licitação).....	66
2.10.	Outros Benefícios.....	67
<b>Capítulo 3 - Metodologias Específicas .....</b>		<b>70</b>
<b>Capítulo 4 – Demonstração e Registro .....</b>		<b>71</b>
4.1	Proposta de Benefício Potencial .....	73
4.2	Benefício Potencial .....	75
4.3	Benefício Efetivo .....	75
<b>Capítulo 5 - Volume de Recursos Fiscalizados .....</b>		<b>77</b>
5.1	Valoração do Volume de Recursos Fiscalizados.....	77
5.1.1.	Programa de Governo .....	77
5.1.2.	Tomada de Contas Especial.....	77
5.1.3.	Instrumentos de fiscalização (art. 202 do RITCMRJ).....	78
5.1.4.	Atos de Registro de Pessoal: Aposentadorias e Pensões.....	78

5.1.5.	Atos de Registro de Pessoal: Admissões.....	78
5.1.6.	Edital de Licitação .....	78
5.1.7.	Contrato, Convênio, Acordo e Instrumentos Congêneres.....	79
5.1.8.	Denúncia e Representação.....	79
5.1.9.	Outros Assuntos.....	79
5.2.	Registro do VRF.....	79
<b>Capítulo 6 - Referências.....</b>		<b>80</b>
<b>Apêndice - Relação de Benefícios .....</b>		<b>82</b>

# Capítulo 1 – Aspectos Gerais

Os benefícios auferidos pela sociedade em decorrência das ações do Controle Externo revelam o resultado dos trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ).

Destaca-se que os benefícios são caracterizados como qualitativos e/ou quantitativos (quantificado em moeda ou outra unidade de medida, como percentual, meses, número de beneficiários) e pode-se definir estágios diferentes para análise e previsão, a saber, proposta de benefício potencial, benefício potencial e benefício efetivo, como detalhado nos próximos tópicos deste manual.



## 1.1. Identificação

Os benefícios do controle devem ser identificados pelos órgãos do Tribunal em cada ação realizada. Para a identificação desses benefícios, deve-se indagar: qual o ganho, vantagem ou benefício obtido com o trabalho realizado? O benefício é concreto e decorre diretamente da ação do Tribunal ou depende e sofre influência de outros fatores alheios à atuação da Corte?

Em regra, os benefícios decorrem das deliberações emanadas pelo Colegiado do TCMRJ e estão relacionados às propostas de encaminhamento apostas nas instruções técnicas. Também pode ocorrer de os benefícios não estarem atrelados especificamente às propostas de encaminhamento e serem inerentes à atuação rotineira do Tribunal, como a expectativa de controle ou impactos sociais positivos perceptíveis.

Alguns benefícios podem ser confirmados, ou concretizados, ainda durante a instrução processual ou trabalho de campo de equipe de fiscalização, e devem ser considerados efetivos. São os casos em que, identificadas impropriedades, irregularidades ou oportunidades de melhoria no curso da ação de controle, a unidade jurisdicionada, por iniciativa própria, adota medidas com vistas à sua correção, ou implementação, conforme o caso, independentemente de deliberação do Tribunal.

Verifica-se, assim, que o benefício do controle pode se apresentar em três estados distintos, a saber:

**Proposta de benefício potencial:** refere-se ao benefício identificado pela unidade técnica e relacionado às propostas de encaminhamento inseridas nas instruções conclusivas, mas ainda não apreciadas pelo Plenário (é a proposta);

**Benefício potencial:** refere-se ao benefício associado à apreciação de mérito pelo Colegiado das questões relatadas no processo, quer tenham sido levantadas e analisadas pela unidade técnica, quer tenham sido decorrentes da avaliação dos julgadores (é potencial porque depende do atendimento à decisão para se concretizar); e

**Benefício efetivo:** refere-se ao benefício da ação de controle cuja concretização foi confirmada pelo TCMRJ (é efetivo, real, concreto). Ele ocorre:

- a) excepcionalmente, durante a execução da ação de controle, por iniciativa dos gestores e antes da decisão do Tribunal; ou
- b) em sede de monitoramento de decisões.

Em verdade, sejam potenciais ou efetivos, os trabalhos e análises necessários devem ser conduzidos e realizados com foco nos resultados a serem alcançados e nos benefícios decorrentes da ação de controle.

Vale destacar que os benefícios registrados que se encontrem no estado de proposta de benefício potencial não devem ser objeto de divulgação externa pelo TCMRJ.

## 1.2. Caracterização

Os benefícios das ações de controle podem ser caracterizados como:

**Benefício quantitativo financeiro:** o benefício será quantitativo financeiro sempre que puder ser expresso em unidades monetárias. São tipicamente financeiros, mas não os únicos, aqueles referentes: a débito; à multa; à interrupção do pagamento de vantagem indevida a servidores; à glosa ou impugnação de despesas; e à redução de valor contratual ou redução de tarifa pública. **A quantificação financeira do benefício deve constituir, sempre que possível, objetivo a ser perseguido pelo Tribunal.** Isso porque a unidade monetária permite tratar de forma agregada os benefícios gerados em vários processos, característica relevante quando se busca a divulgação de dados para a sociedade;

**Benefício quantitativo não financeiro:** será quantitativo não financeiro, o benefício cuja mensuração seja viável apenas em outras unidades de medida (número de beneficiários, metros quadrados, dias...). Tal benefício pode se caracterizar nos processos em que se determine, por exemplo, a adoção de alguma medida que leve a Administração a agilizar a

prestação de serviço público específico (benefício: redução em X dias no prazo de atendimento ao cidadão; ou aumento em X% no número de atendimentos mensais); e

**Benefício qualitativo:** caracterizar-se-á como qualitativo o benefício que, mesmo sendo observado, for de mensuração complexa. As ações do Controle Externo, por vezes, implicam apenas efeitos qualitativos, mas, nem por isso, menos significativos. Por exemplo, ao oferecer subsídios técnicos à análise realizada pela Casa Legislativa sobre projeto de lei em sua área de atuação, o Tribunal coloca a serviço do Poder Legislativo o conhecimento adquirido no dia a dia no trato com a questão, o que pode representar avanços significativos nas discussões sobre a matéria e na redação final do dispositivo legal. O benefício, nesse caso, deve ser caracterizado como qualitativo. Também são considerados qualitativos os benefícios vinculados a deliberações que contribuem para: o aperfeiçoamento de normas internas; o aumento da transparência; o fornecimento de subsídios para a atuação de outros órgãos públicos; e outros similares.

Conforme detalhado, no presente tópico acerca da caracterização dos benefícios, verifica-se, no exemplo 1, a preferência pelo registro do benefício quantitativo financeiro em situações onde haja mais de uma possibilidade de enquadramento.

**CASO:** A prefeitura tem contrato de fornecimento de 1000 refeições/dia para o mesmo número de desabrigados, no valor de R\$ 3.650.000,00, com duração prevista para um ano. Cada refeição, pelo contrato, custa R\$ 10,00. Logo, a unidade técnica responsável verificou que o valor de mercado da refeição, pelas características definidas no contrato, é de R\$ 8,00. Por isso, considerando que o contrato está no início, a unidade técnica propõe a repactuação do valor da refeição no contrato.

**BENEFÍCIO:** (valor contratual da refeição - valor da refeição no mercado) x (dias por ano) x (número de refeições por dia) = (R\$ 10,00 - R\$ 8,00) x 365 x 1.000 = R\$ 730.000,00 (197.015,08 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** A princípio, o benefício também poderia ser expresso de forma quantitativa não financeira, por exemplo. Em vez de atender 1.000 desabrigados por dia, com os mesmos recursos, seria possível atender 1.250 desabrigados, de modo que a diferença seria um benefício da ação de controle. Porém, considerando que o benefício quantitativo financeiro permite correlacionar, mais facilmente, os benefícios gerados em vários processos, no momento de registrar, deve-se priorizar a realização do registro na forma financeira.

EXEMPLO 1 - PREFERÊNCIA PELO REGISTRO DE DETERMINADO BENEFÍCIO COMO FINANCEIRO

## 1.3. Valoração dos Benefícios Quantitativos Financeiros

O cálculo dos benefícios financeiros deve seguir as orientações e metodologias contidas nos tópicos deste manual para cada tipo de benefício, bem como os parâmetros gerais de cálculo resumidos a seguir:

### 1.3.1. PRAZO A CONSIDERAR

Deve ser considerado, para fins de cálculo, o prazo real de duração dos efeitos da ação de controle realizada ou o estimado pelo TCMRJ, desde que devidamente justificado.

Ao estimar o prazo de duração, a Corte deve optar pelo cálculo mais conservador, ou seja, o menor dentre os períodos que contemplem os efeitos da atuação do Tribunal. Outrossim, caso não seja possível identificar ou estimar o prazo real, devem ser verificados os prazos predefinidos nas metodologias constantes deste manual.

Por fim, inexistindo também metodologia específica para o assunto, deve ser considerado o prazo de doze meses para situações gerais.

### 1.3.2. ALCANCE

O cálculo do benefício deve considerar, também, os reflexos da ação de controle em outros atos de gestão que não fizeram parte do escopo da fiscalização ou que não integravam o foco das determinações expedidas.

### 1.3.3. CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Sempre que viável, devem ser estimados e considerados, no cálculo do benefício do controle, os custos de implementação, pelo jurisdicionado, das determinações ou recomendações expedidas pelo Tribunal, os quais serão descontados do benefício previsto.

### 1.3.4. QUANTIFICAÇÃO EM UNIDADE FISCAL

Os montantes calculados deverão ser apresentados em moeda corrente com o seu respectivo valor correspondente em UFIR – RJ.

Tal medida se mostra oportuna, uma vez que as unidades referenciais funcionam como indexadores para manter a uniformidade e proporcionalidade dos valores econômicos, o que evitaria eventuais distorções entre o valor da moeda na data do fato gerador do benefício financeiro e a data de seu registro, que pode envolver exercícios diversos.

Além disso, tal medida tem o condão de facilitar a atualização monetária, já que bastaria a simples multiplicação do montante apurado em UFIR pelo valor correspondente da unidade fiscal no momento desejado. Ressalta-se que, anualmente, esses valores de referência são atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Observa-se, por fim, que para fins de exemplificação neste manual, foi utilizada a UFIR-RJ do exercício de 2021, correspondente a **3,7053**, fixada pela Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) nº 190/2020.

### 1.3.5. DESCONTO

Tratando-se de situações que gerem benefícios financeiros somente em momento posterior ao prazo de cinco anos, contando a partir data de ocorrência do fato gerador que deu origem ao benefício a ser registrado, o montante correspondente deve ser trazido a valor presente mediante desconto da taxa prevista ou mais adequada para o caso concreto.

Ressalta-se que os montantes calculados deverão ser apresentados em moeda corrente com seu respectivo valor correspondente em UFIR-RJ, conforme item 1.3.4 deste manual.

### 1.3.6. DATA DE REFERÊNCIA

A data de ocorrência do fato gerador que deu origem ao benefício a ser registrado deve ser utilizada como referência para o cálculo do valor em moeda corrente, em UFIR-RJ e, conseqüentemente, para fins de atualização monetária.

### 1.3.7. PREFERÊNCIA

Havendo duas ou mais formas de se estimar um benefício quantitativo, o Tribunal deve optar pelo cálculo mais conservador, ou seja, dentre os valores apurados de benefício, deve-se utilizar o menor.

## 1.4. Valoração dos Benefícios Quantitativos Não Financeiros

Há ocasiões em que se verifica a possibilidade de apresentação do benefício em termos numéricos, mas se considera inadequada ou inviável sua representação financeira. Por exemplo, as ações de controle em que o encaminhamento contempla determinações para a adoção de medidas de ampliação da área de preservação de uma determinada reserva florestal. Pode-se quantificar o benefício em hectares de floresta nativa preservada, mas pode ser inadequado transformá-lo em valores financeiros.

Tais benefícios devem ser avaliados pela unidade técnica quanto à abrangência e ao alcance dos efeitos da ação de controle correspondente. Atenção especial deve ser dada aos casos de benefícios considerados de alta relevância, os quais podem interferir significativamente nos resultados de programas, projetos ou atividades de responsabilidade da unidade jurisdicionada; ou provocar alterações relevantes em objetos considerados de interesse estratégico para o governo.

## 1.5. Valoração dos Benefícios Qualitativos

A quantificação deve sempre ser almejada, pois benefícios quantitativos, financeiros ou não, tendem a ser mais bem recepcionados e compreendidos pela sociedade e representam com maior clareza o resultado do trabalho do Tribunal.

Entretanto, há situações em que a apuração quantitativa de um benefício é demasiadamente complexa. Nesses casos, sua valoração deve contemplar a análise dos efeitos que a ação do Tribunal possa produzir (ou produziu) na Administração Pública. Por exemplo, quando interfere significativamente em procedimentos ou na rotina dos jurisdicionados; provoca alterações relevantes em questões consideradas de interesse estratégico para o governo; envolve alteração de súmula ou entendimento fixado pelo Tribunal e que seja de especial relevância para a Administração Pública; entre outros.

Assim, sendo a quantificação ilógica ou complicada, o benefício será qualitativo, devendo ser realçado nas instruções e relatórios correspondentes, além de propriamente registrado.

Ou seja, com exceção dos tipos financeiros, que apresentarão uma representação em moeda, e daqueles quantificáveis numericamente, os benefícios que não puderem ser representados por valor monetário ou outra unidade de medida serão considerados qualitativos.

## 1.6. Obrigatoriedade de apresentação nos relatórios e instruções processuais

Passam a ser obrigatórios, a partir de 2022, o registro e a demonstração dos benefícios propostos e/ou auferidos nos instrumentos de fiscalização estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização (PAF), bem como nas instruções processuais realizadas.

Ressalta-se que deverão existir tópicos específicos que abordem o tema nos relatórios e nas instruções, além da necessidade de registro dos eventuais benefícios no Sistema de Informações de Benefícios do Controle Externo (SIBCE).



# Capítulo 2 – Classificação e Tipos de Benefícios

## 2.1. Débito imputado pelo Tribunal

É o valor do débito confirmado por acórdão condenatório do Tribunal (benefício potencial), ou comprovadamente recolhido pelo responsável (benefício efetivo), conforme ilustrado no exemplo 2, a seguir. Ressalta-se, ainda, que os débitos devem ser registrados pela Corte, no SIBCE, com seu valor em moeda corrente e em UFIR-RJ do ano do fato gerador, o que vai facilitar sua atualização monetária, mas sem inclusão de eventuais juros.

**CASO:** Na análise de conformidade dos instrumentos remetidos ao TCMRJ foi identificada uma série de contratações emergenciais firmadas sem as devidas justificativas, resultando em dispensa de licitação para a manutenção do mesmo serviço de natureza continuada. O corpo técnico do TCMRJ identificou, por meio de uma Tomada de Contas Especial, que, a partir das pesquisas de mercado irregulares, foram firmados contratos com custos comprovadamente superfaturados, ocasionando um dano ao erário de R\$ 431.045,39. Após a citação dos responsáveis e garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Tribunal realizou a imputação de débito no valor correspondente.

**BENEFÍCIO:** R\$ 431.045,39 (116.332,11 UFIR-RJ).

EXEMPLO 2 – DÉBITO IMPUTADO PELO TRIBUNAL

## 2.2. Sanção aplicada pelo Tribunal

Conforme a Lei Municipal n.º 3.714, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, poderá ser aplicada **multa**, após a constatada a tipificação concreta da infração, aos responsáveis por:

- Contas julgadas irregulares de que não resulte débito, quando comprovada grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; ou injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, inclusive decorrente de editais de licitação, de que resulte ou possa resultar dano ao erário;
- Não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal;
- Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- Sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal.

Ressalta-se que o valor da multa que é proposto pela unidade técnica deverá se basear nos limites da Lei Municipal n.º 3.714, de 17 de dezembro de 2003. Entretanto, o efetivo valor só será definido quando a proposta for apreciada em plenário, que poderá corrigi-lo ou acolhê-lo. Assim, preliminarmente, a equipe sugerirá o valor da multa, cadastrando-a como proposta de benefício potencial e, após ser apreciado em plenário, deverá ser feito o cotejo do valor real da multa, definido no acórdão, com o valor da proposta de benefício potencial, fazendo, quando for o caso, as correções no sistema.

## 2.2.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DE SANÇÃO APLICADA PELO TRIBUNAL

■ **Multa:** O benefício é o valor total da multa aplicada, conforme ilustrado nos exemplos 3 e 4, a seguir.

**CASO:** Em auditoria realizada, identificou-se aplicação indevida de recursos vinculados a Fundo Especial. Foi proposta a aplicação de multa em função do descumprimento de norma legal.

**BENEFÍCIO:** Valor total da multa aplicada.

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo gestor.

### EXEMPLO 3 – MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL

**CASO:** Na análise de conformidade dos instrumentos remetidos ao TCMRJ foi identificada uma série de contratações emergenciais firmadas sem as devidas justificativas, resultando em dispensa de licitação para a manutenção do mesmo serviço de natureza continuada. O corpo técnico do TCMRJ identificou que em todos os casos, a escolha da contratada foi justificada com pesquisas de mercado irregulares, realizadas fora do setor que detém tal competência, as quais continham propostas de apenas duas empresas que não atuavam no ramo do serviço almejado pela Administração. Dessa forma, o corpo técnico propõe a aplicação de multa aos gestores que atuaram de maneira irregular.

**BENEFÍCIO:** Valor total da multa aplicada.

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total das multas a serem pagas pelos agentes públicos em razão das irregularidades associadas à pesquisa de mercado e da contratação, por dispensa de licitação, sem a demonstração das circunstâncias caracterizadoras da situação emergencial que justificasse o procedimento. Destaca-se, ainda, que eventual apuração de dano ao erário poderia ensejar na imputação de débito, o que configuraria um novo benefício a ser registrado.

#### EXEMPLO 4 - MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL

## 2.3. Correção de Irregularidades ou Improriedades

O tipo “correção de irregularidades ou impropriedades” abrange, por exemplo, situações em que são expedidas determinações para que a unidade jurisdicionada adote medidas com vistas a:

- Restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade da Administração;
- Interrupção do pagamento, em folha, de vantagem indevida;
- Redução de tarifa pública, por impropriedades ou erros detectados no processo de revisão tarifária (contratos de concessão e parcerias público-privadas em execução);
- Glosa ou impugnação de determinada despesa;
- Redução do valor de determinado(s) contrato(s);
- Compensação financeira na execução de contrato para corrigir impropriedades;
- Execução de garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;
- Aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica;
- Correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades no objeto contratado;
- Exigência de ações por parte do contratado para defesa ambiental; e
- Execução de garantias de créditos vencidos integrantes de sua carteira, típicos dos financiamentos concedidos por instituições financeiras; entre outras.

### 2.3.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES

A seguir, encontram-se situações exemplificativas com a especificação da forma de registro dos valores dos benefícios aferidos nas ações de controle.

a) **Restituição de recursos a órgão ou entidade:** O benefício é o valor total restituído ou a ser restituído, conforme ilustrado nos exemplos 5 a 9, a seguir.

**CASO:** O município do Rio de Janeiro celebrou convênio com o órgão Y visando à realização de obras de saneamento. Contudo, constatou-se que, concluída a obra e feita a prestação de contas, havia um resíduo de R\$ 50.000,00 na conta corrente específica do convênio. Logo, a unidade técnica propõe que seja determinada a restituição dos recursos ao órgão repassador.

**BENEFÍCIO:** R\$ 50.000,00 (13.494,18 UFIR-RJ).

#### EXEMPLO 5 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE

**CASO:** Em análise de Prestação de Contas de contrato de gestão com a empresa X foi diagnosticado que houve repasses sem a devida comprovação dos gastos (40% do total do contrato), após o período previsto em contrato para a comprovação das despesas. Despesa total estimada da gestão de R\$ 1.200.000,00.

**BENEFÍCIO:**  $0,4 \times \text{R\$ } 1.200.000,00 = \text{R\$ } 480.000,00$  (129.544,16 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao ressarcimento pela empresa do valor repassado sem a devida comprovação dos gastos.

#### EXEMPLO 6 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE

**CASO:** No primeiro ano de execução de contrato de gestão firmado, com entidade qualificada como Organização Social, para o gerenciamento de unidade hospitalar de grande porte, a equipe do Tribunal realizou auditoria de conformidade, na qual foi constatado que aproximadamente 5% (R\$5.498.198,66) dos recursos repassados pelo município foram transferidos para conta corrente estranha à execução do contrato, descumprindo cláusula contratual e quebrando o nexo de causalidade entre a origem e a aplicação dos recursos. A prestação de contas dessa parcela de recursos foi realizada com documentos sem valor fiscal, que descreveram supostas despesas desvinculadas do objeto e da finalidade pactuados.

**BENEFÍCIO:** R\$ 5.498.198,66 (1.483.874,08 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde à restituição do montante repassado de maneira irregular. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de aplicação de multa aos gestores, o que resultaria em outro benefício a ser registrado.

#### EXEMPLO 7 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE

**CASO:** No primeiro ano de execução de contrato de gestão firmado com entidade qualificada como Organização Social, para o gerenciamento de unidade hospitalar de grande porte, a equipe do Tribunal realizou auditoria de conformidade, na qual foi constatado que na prestação de contas mensais aprovada pelo controle interno da Pasta, a entidade declarou que a despesa líquida com pessoal era 8% (R\$4.509.921,02) superior ao real custo líquido da folha de pagamento apurada para o período.

**BENEFÍCIO:** R\$ 4.509.921,02 (1.217.154,08 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor repassado em montante superior ao efetivamente necessário. Ressalta-se que eventual multa aplicada aos gestores daria ensejo a outro benefício a ser registrado cumulativamente.

#### EXEMPLO 8 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE



**CASO:** Após a última visita de uma determinada obra contemplada pelo Programa de Visitas Técnicas, o processo permaneceu em diligência para que a jurisdicionada apresentasse documentação técnica quanto à execução das fundações da obra. Ao analisar as respostas das diligências, foi constatado, por meio da análise do boletim de execução de estacas, que foram executados 500m de fundação enquanto foram faturados 800m durante a execução contratual. Como o contrato encontrava-se encerrado a equipe propõe que a empresa contratada restitua os recursos à jurisdicionada.

**BENEFÍCIO:**  $((800m - 500m) \times R\$ 600,00) = R\$ 180.000,00$  (48.579,06 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** No cálculo acima foi considerado que o custo unitário do metro de fundação é de R\$ 600,00.

#### EXEMPLO 9 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS À ÓRGÃO OU ENTIDADE

b) **Interrupção do pagamento, em folha, de vantagem indevida:** O benefício é o valor total que deixará de ser pago, conforme ilustrado no exemplo 10. Caso o benefício se repita por tempo indeterminado, será o valor total que deixará de ser pago ao longo dos próximos cinco anos, conforme ilustrado no exemplo 11, a seguir.

**CASO:** O órgão X está pagando a alguns de seus servidores, a título de despesas de exercícios anteriores, gratificação considerada irregular. O pagamento foi parcelado em 60 vezes e restam 50 meses para a sua conclusão. A cada mês, o órgão X paga uma parcela de R\$ 1.000.000,00, resultado dos pagamentos irregulares feitos a todos os servidores beneficiados. Nesse caso, a unidade técnica propõe a interrupção do pagamento indevido.

**BENEFÍCIO:**  $50 \times (\text{valor da parcela mensal}) = 50 \times \text{R\$ } 1.000.000,00 = \text{R\$ } 50.000.000,00$  (13.494,18 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total que deixará de ser pago. Se a unidade técnica propusesse, ainda, a restituição do valor já pago nos primeiros 10 meses, esse benefício seria computado cumulativamente ao benefício tratado nesse exemplo.

EXEMPLO 10 - INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO EM FOLHA DE VANTAGEM INDEVIDA (TEMPO DETERMINADO)

**CASO:** O órgão Y está pagando a alguns de seus servidores gratificação considerada irregular. A cada mês, o órgão Y paga um total de R\$ 1.000.000,00, somados os pagamentos feitos a todos os servidores beneficiados. Em razão disso, a unidade técnica propõe a interrupção do pagamento indevido.

**BENEFÍCIO:** (prazo a se considerar) x (valor da gratificação) = 60 x R\$ 1.000.000,00 = R\$ 60.000.000,00 (16.193.020,80 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Tratando-se de interrupção que gerará benefícios por tempo indeterminado, considera-se apenas o benefício correspondente aos próximos cinco anos (60 meses). Se a unidade técnica propusesse, ainda, a restituição do valor já pago indevidamente, esse benefício seria computado cumulativamente ao benefício tratado neste exemplo.

EXEMPLO 11 - INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO EM FOLHA DE VANTAGEM INDEVIDA (TEMPO INDETERMINADO)

Nos casos de aposentadoria, pensão e admissão, deve-se considerar o respectivo impacto financeiro desde a publicação do ato de concessão/admissão até a idade média de expectativa de vida do beneficiário, conforme levantado pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para homem ou mulher, conforme ilustrado no exemplo 12, a seguir.

**CASO:** O órgão Z está pagando a um aposentado, de 65 anos, recém completos, parcela de proventos considerada irregular, no valor de R\$ 1.000,00 mensais. A unidade técnica, portanto, propõe a interrupção do pagamento da parcela indevida.

**BENEFÍCIO:**  $13 \times (\text{Expectativa de vida} - \text{idade atual do beneficiário}) \times \text{R\$ } 1000,00 = 13 \times (74 - 65) \times \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 117.000,00$  (31.576,39 UFIR-RJ)

**COMENTÁRIO:** No cálculo deve ser considerado o pagamento do 13º salário. Observa-se, por fim, que nos casos em que a idade do beneficiário for superior à expectativa de vida, deverá ser feito o cálculo do benefício levando-se em consideração o período de 1 ano.

#### EXEMPLO 12 - INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA INDEVIDA

c) **Redução de tarifa pública (revisão tarifária):** O benefício é o valor estimado da perda de receita da concessionária até o final do prazo de concessão, conforme ilustrado no exemplo 13, a seguir. Deve-se apurar o montante a valor presente com base na taxa de desconto aplicável ao caso concreto.

**CASO:** Ao realizar o acompanhamento do processo de revisão tarifária de determinado contrato de concessão de exploração de rodovia, a unidade técnica identificou um erro de cálculo na tarifa de um dos pedágios, que deveria ser R\$ 0,10 inferior ao pretendido. Considerando a estimativa da quantidade de usuários dos serviços, verifica-se que a redução implicará perda de receita para a concessionária de R\$ 1.000.000,00 por ano. Considerando o prazo contratual, restam 10 anos de vigência ao contrato. Considera-se que a taxa de desconto que zera o fluxo de caixa do projeto é de 7 % ao ano. A unidade técnica propõe que seja determinada a fixação da tarifa pelo valor correto.

**BENEFÍCIO:**  $\sum \{ [Perda de receita no ano n] / [(1 + Taxa de desconto)^n] \} = R\$ 10^6/1,07^1 + R\$ 10^6/1,07^2 + R\$ 10^6/1,07^3 + R\$ 10^6/1,07^4 + R\$ 10^6/1,07^5 + R\$ 10^6/1,07^6 + R\$ 10^6/1,07^7 + R\$ 10^6/1,07^8 + R\$ 10^6/1,07^9 + R\$ 10^6/1,07^{10} = R\$ 7.023.581,54 (1.895.550,03 UFIR-RJ).$

EXEMPLO 13 - REDUÇÃO DE TARIFA PÚBLICA EM SEDE DE REVISÃO TARIFÁRIA

d) **Glosa ou impugnação de despesas:** O benefício é o valor da despesa glosada ou impugnada, conforme ilustrado nos exemplos 14 a 16, a seguir.

**CASO:** No curso de auditoria realizada em unidade hospitalar, equipe do Tribunal constatou que estavam sendo cobrados do órgão municipal valores referentes a internações hospitalares inexistentes, no valor total de R\$ 300.000,00. Pelo exposto, a equipe propõe que se determine ao órgão municipal que impugne a despesa, deixando de pagar por tais internações.

**BENEFÍCIO:** R\$ 300.000,00 (80.965,10 UFIR-RJ)

**COMENTÁRIO:** Outras propostas, como exemplo, a citação e aplicação de multa ao gestor municipal, poderiam ser formuladas e dariam origem a outros benefícios que seriam registrados cumulativamente.

#### EXEMPLO 14 - GLOSA OU IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

**CASO:** Em auditoria a contrato de gestão, equipe técnica do TCMRJ identificou pagamento indevido de R\$ 800.000,00 à Organização Social, durante análise de sua prestação de contas. Nesse sentido, a equipe propõe a glosa de tal despesa.

**BENEFÍCIO:** R\$ 800.000,00 (215.906,94 UFIR-RJ)

#### EXEMPLO 15 - GLOSA OU IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

**CASO:** Em auditoria a contrato de prestação de serviços de locação de veículos com franquia de combustíveis, equipe do TCMRJ identificou pagamento integral da franquia, sem a respectiva comprovação de uso, prevista em contrato. Há proposição de glosa de tal despesa, haja vista que, sem a devida comprovação do uso da franquia, subentende-se que a despesa é indevida.

**BENEFÍCIO:** Valor total da franquia ou da parte que não houve a devida comprovação.

#### EXEMPLO 16 - GLOSA OU IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

e) **Redução de valor contratual:** O benefício é a diferença entre o valor contratual inicial e o valor após decisão do TCMRJ determinando a redução, conforme ilustrado nos exemplos 17 a 22 a seguir.

**CASO:** A autarquia municipal X firmou convênio com o Município para a restauração de uma rodovia. Entretanto, a equipe de auditoria constatou que os preços contratados pelo Município com uma empreiteira privada eram superiores aos de mercado. Foi verificado que o saldo contratual correspondente aos serviços ainda não executados era de R\$ 30.000.000,00. Assim, a equipe propõe que o saldo contratual correspondente aos serviços ainda não executados seja reduzido em 40%.

**BENEFÍCIO:**  $R\$ 30.000.000,00 \times 0,40 = R\$ 12.000.000,00$  (3.238.604,16 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** A metodologia utilizada para estimar a necessidade de redução do valor contratual em 40% precisaria ser demonstrada pela equipe de auditoria.

#### EXEMPLO 17 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

**CASO:** O órgão X está contratando empresa para limpeza e conservação de área pública. O pagamento foi definido em m<sup>2</sup> de área por profissional. Estimou-se que cada profissional seria capaz de fazer a limpeza de 250m<sup>2</sup>/ mês. Após análise, a área técnica, consultando práticas adotadas, entendeu que poderia ser de 350m<sup>2</sup>/mês. O total estimado da área é de, aproximadamente, 1.000m<sup>2</sup> e um custo de contratação estimado de R\$ 10.000,00/mês para 4 profissionais de limpeza (R\$ 120.000,00/ano).

**BENEFÍCIO:** R\$ 2.500,00 x 1 (um profissional a menos) x 12 meses = R\$ 30.000,00 (8.096,51 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício quantitativo financeiro corresponde ao valor total que deixará de ser pago na contratação. Além disso, o benefício poderia ser quantitativo não financeiro se, em vez de redução do valor contratual, houvesse um incremento de 400m<sup>2</sup>/mês de área adicional a ser limpa pela mesma equipe.

#### EXEMPLO 18 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL



**CASO:** O órgão X está contratando empresa para assessoria na eficiência energética em iluminação pública. O pagamento foi definido em um percentual de 35% sobre a efetiva redução de energia promovida pela empresa. Estimou-se que essa seria em torno de 10% sobre o valor anual gasto pelo órgão em iluminação pública que é de R\$ 12.000.000,00. Após análise, a equipe técnica entendeu que o pagamento por performance era válido, mas o valor estimado para a contratação era muito elevado e propôs que o mesmo fosse reduzido para 20%.

**BENEFÍCIO:**  $0,15 \times \text{R\$ } 1.200.000,00 = \text{R\$ } 180.000,00$  (48.579,06 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total que será reduzido pela adoção de um percentual inferior para a taxa de performance, devendo a unidade técnica demonstrar como chegou ao percentual de redução proposto.

#### EXEMPLO 19 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

**CASO:** O órgão X está contratando empresa para serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais incluída toda a gestão da operação, inclusive a reserva de hospedagem em hotéis. Despesa estimada em R\$ 1.200.000,00/ ano. Após análise, a área técnica propôs que a gestão da reserva de hotéis fosse retirada do escopo da contratação por ser desnecessária, uma vez que é mais eficiente se essa for feita diretamente pelo servidor, e não intermediada por terceiros.

**BENEFÍCIO:** R\$ 200.000,00 (53.976,73 UFIR-RJ), após nova cotação de preços que, sem o serviço, ficou em R\$ 1.000.000,00/ano.

**COMENTÁRIOS:** O benefício corresponde ao valor total que foi reduzido no processo de contratação após intervenção do Tribunal.

Importante ressaltar que deve ser levado em consideração o prazo real de duração dos efeitos da ação de controle, desde que devidamente justificado, conforme apontado no item 1.3.1 deste manual.

#### EXEMPLO 20 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

**CASO:** O órgão X está contratando empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado central com fornecimento de peças. Despesa estimada em R\$ 1.200.000,00/ano. Após análise, a área técnica observou que parte do sistema (25%) ainda se encontrava em garantia de instalação. Dessa forma, foi proposta a revisão da contratação para que essa atendesse apenas a parte do sistema de refrigeração sem manutenção obrigatória do fabricante.

**BENEFÍCIO:** R\$ 300.000,00 (80.965,10 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIOS:** O benefício corresponde ao valor total que foi reduzido por sugestão dos técnicos do Tribunal de modo que atendesse apenas a parte do sistema que se encontrava sem manutenção obrigatória pela empresa instaladora.

Importante ressaltar que deve ser levado em consideração o prazo real dos efeitos da ação de controle, desde que devidamente justificado, conforme apontado no item 1.3.1 desse manual.

#### EXEMPLO 21 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

**CASO:** Durante a análise de uma Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2 cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para os alunos de toda a rede de escolas, abrangendo tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental, foi levantado o histórico de contratações e constatada a existência de Ata de Registro de Preços ainda vigente (ARP nº 1), que contempla os mesmos artigos e quantidades estimadas similares, por valores menores, tendo gerado, inclusive contratações por estes preços mais vantajosos. A diferença entre os totais registrados, para os mesmos quantitativos da ARP nº 2, é de R\$ 7.485.000,00. Dessa forma, foi proposto pela unidade técnica que se priorize a Ata de Registro de Preços que apresenta valores menores (ARP nº 1), tendo em vista que o planejamento temporal de aquisições constante do Termo de Referência faz supor que as aquisições serão feitas ainda na vigência da ARP nº 1.

**BENEFÍCIO:** R\$ 7.485.000,00 (2.020.079,34 UFIR-RJ).

#### EXEMPLO 22 - REDUÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

f) **Compensação financeira:** O benefício é o valor total a ser compensado, conforme ilustrado nos exemplos 23 e 24, abaixo.

**CASO:** No mesmo caso do exemplo 17, a equipe propõe que o valor pago a maior nas faturas já liquidadas seja compensado nas próximas faturas a serem pagas à empreiteira. Nesse caso, o total das faturas já liquidadas é de R\$ 5.000.000,00 e a equipe propõe que a compensação corresponda a 40% do valor a ser pago.

**BENEFÍCIO:**  $R\$ 5.000.000,00 \times 0,40 = R\$ 2.000.000,00$  (539.767,36 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** A metodologia utilizada para estimar a necessidade de redução do valor contratual em 40% precisaria ser demonstrada pela equipe de auditoria, por meio de memória de cálculo específica.

#### EXEMPLO 23 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

**CASO:** No decorrer do acompanhamento de determinada obra no escopo do Programa de Visitas Técnicas foi constatado que apesar de ter sido faturado o montante de R\$ 1.600.000,00, referentes ao serviço de rebaixamento de lençol freático, o mesmo não foi, nem será executado no contrato. Considerando que a obra encontra-se em execução com saldo de R\$ 8.000.000,00 a ser liquidado, a equipe propõe a compensação de 20% do valor a ser pago.

**BENEFÍCIO:**  $R\$ 8.000.000,00 \times 0,20 = R\$ 1.600.000,00$  (431.813,88 UFIR-RJ).

#### EXEMPLO 24 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

**g) Execução de garantia:** Devem ser considerados como benefício os valores recuperados e/ou valores relativos ao montante dos serviços/reparos que a Administração deixou de dispendir com a execução das garantias, conforme ilustrado no exemplo 25, a seguir.

**CASO:** Em Visita Técnica realizada pelo Tribunal, foi identificado que o prazo da garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil ainda se encontrava em vigor, conforme o entendimento da Corte de que tal prazo se inicia a partir da data de aceitação definitiva da obra. Diante disso, foi proposto pela unidade técnica que a jurisdicionada convocasse a empresa responsável pela obra para que refizesse os seguintes serviços:

- Reassentamento e reposição dos rodapés das salas em argamassa granítica tipo Korodur (custo do serviço: R\$ 200.000,00);
- Revisão da impermeabilização da laje do 3º piso em manta asfáltica, por ter sido detectada falha na estanqueidade pela visível mancha de infiltração no corredor daquele pavimento (custo do serviço: R\$ 300.000,00);
- Conserto dos bocais de saída das calhas da quadra coberta, que apresentaram corrosão prematura, impedindo que as águas captadas pelas mesmas encontrassem escoamento adequado pelos tubos de queda existentes (custo do serviço: R\$ 100.000,00).

**BENEFÍCIO:** R\$ 600.000,00 (161.930,20 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Objetiva-se a que a empresa que executou a obra corrija falhas construtivas, evitando que a Administração dispenda recursos para a sua reparação.

#### EXEMPLO 25 - EXECUÇÃO DE GARANTIA

h) **Aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica:** O benefício é o valor da multa prevista, conforme ilustrado no exemplo 26, abaixo.

**CASO:** O órgão X contratou uma empresa privada para execução dos serviços de conservação e limpeza, pelo valor total de R\$ 240.000,00. A empresa descumpriu diversas cláusulas contratuais. A unidade técnica propõe que o órgão X aplique a multa prevista no contrato, a qual é de 20% do valor total contratado

**BENEFÍCIO:**  $0,20 \times R\$ 240.000,00 = R\$ 48.000,00$  (12.954,41 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor da multa contratual.

#### EXEMPLO 26- APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA EM CONTRATO

i) **Correção de vícios ou defeitos no objeto contratado:** Deve ser considerado como benefício o maior entre os seguintes valores: o estimado para corrigir o vício ou defeito; ou a despesa adicional provocada pela existência do vício ou defeito; conforme ilustrado no exemplo 27, a seguir.

**CASO:** A entidade X contratou uma empresa privada para desenvolver um sistema informatizado para controle da folha de pagamentos. Porém, a equipe de auditoria do Tribunal constatou que o sistema desenvolvido contém um erro, que prejudica sua utilização. Estima-se que a correção do erro demandará o emprego de 40 horas de programação, a um custo unitário de R\$ 50,00 por hora, conforme previsto no contrato. Por outro lado, a existência da incorreção obriga a entidade X a efetuar controles paralelos a um custo estimado de R\$ 1.000,00 por mês, considerados os salários dos funcionários envolvidos e o tempo dedicado aos controles paralelos. A equipe propõe que seja realizada a correção do vício detectado.

**BENEFÍCIO:** Maior valor entre  $40 \times R\$ 50,00$  (R\$ 2.000,00) e  $12 \times R\$ 1.000,00$  (R\$ 12.000,00) = R\$ 12.000,00 (3.238,60 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao maior dos valores calculados, ou seja, o maior valor que deixará de ser pago para se ajustar o defeito ou para que sejam feitos controles paralelos. De qualquer forma o defeito vai ser reparado, mas para fins de benefício calcula-se o maior montante que eventualmente a Administração teria que arcar. Em se tratando de determinação que gerará benefícios por tempo indeterminado, considera-se apenas o benefício correspondente aos próximos 12 meses.

#### EXEMPLO 27 - CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS NO OBJETO CONTRATADO



j) **Correção de incompatibilidades entre o objeto em execução ou executado e o projeto ou termo de referência**: Deve ser considerado como benefício o maior entre os seguintes valores: o estimado para os serviços necessários à compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto; ou a despesa adicional que seria provocada pelo não atendimento das especificações ou do projeto; conforme ilustrado nos exemplos 28 a 30, a seguir.

**CASO:** O Município do Rio de Janeiro firmou convênio para a construção de uma rodovia. Ocorre que a equipe de auditoria do Tribunal constatou que a largura do pavimento media apenas 8 metros, quando, de acordo com o projeto, deveria medir 10 metros. A diferença foi constatada ao longo de um trecho de 20 km. Considerados todos os custos relativos à preparação da base e sub-base e pavimentação, o custo estimado de execução da faixa de 2 metros restante seria de R\$ 800.000,00 por quilômetro. A equipe propõe que seja realizada a compatibilização da obra executada com o projeto, por conta da empreiteira.

**BENEFÍCIO:**  $20 \times R\$ 800.000,00 = R\$ 16.000.000,00$  (4.318.138,88 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Caso houvesse estatísticas confiáveis referentes à elevação do número de acidentes e seu custo em virtude do estreitamento da rodovia, esse valor poderia ser considerado como benefício.

#### EXEMPLO 28 - CORREÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES ENTRE O OBJETO EXECUTADO E O PROJETO

**CASO:** Em relação a um contrato de locação de máquinas copiadoras celebrado entre o órgão X e uma empresa privada, o Tribunal constatou, com base nas informações constantes nas notas fiscais analisadas, que as máquinas fornecidas ao órgão eram antigas, e não novas, como exigia o contrato. No entanto, o valor pago pelo município à empresa correspondia a máquinas novas. Considerando os custos para compatibilização do contrato executado, com a utilização de máquinas novas, estima-se um valor de R\$ 198.800,00.

**BENEFÍCIO:** R\$ 198.800,00 (53.652,87 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total para a adequação do contrato. Caso houvesse redução no valor contratual ou algum tipo de compensação financeira na execução do contrato, o benefício seria enquadrado em outro subtipo, mas ainda em “Correção de Irregularidades ou Improriedades”.

#### EXEMPLO 29 - CORREÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES ENTRE O OBJETO EXECUTADO E O PROJETO

**CASO:** Durante o acompanhamento da construção de determinada obra, por meio do Programa de Visitas Técnicas, a equipe verificou que apesar do concreto especificado em contrato exigir resistência característica à compressão de 40 Mpa, com custo de R\$ 250.000,00, os ensaios laboratoriais demonstraram que a resistência do concreto executado foi de 30 Mpa, que teriam custo total de R\$ 150.000,00. A equipe propõe que seja realizada a compatibilização da obra executada com o projeto, por conta da empreiteira.

**BENEFÍCIO:**  $(R\$250.000,00 - R\$ 150.000,00) = R\$ 100.000,00$  (26.988,36 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Caso houvesse redução no valor contratual ou algum tipo de compensação financeira na execução do contrato, o benefício seria enquadrado em outro subtipo, mas ainda em “Correção de Irregularidades ou Improriedades” .

EXEMPLO 30 - CORREÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES ENTRE O OBJETO EXECUTADO E O PROJETO

### 2.3.2. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO NÃO FINANCEIRO DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES

Caso os benefícios quantitativos sejam caracterizados como não financeiros, sua valoração dependerá mais fortemente do objeto sob controle e da situação específica do benefício, bem como exigirá análise do efeito da atuação do Tribunal em face do fiscalizado ou da Administração Pública, conforme ilustrado nos exemplos 31 a 34, a seguir.

**CASO:** Em auditoria a contrato de Parceria Público-Privada (PPP) para gestão do Parque Olímpico, equipe do TCMRJ identificou equipamentos esportivos e de lazer públicos e áreas de arenas públicas não disponibilizados à sociedade, contrariando plano de legado. Dessa forma, a equipe propõe que a jurisdicionada corrija os vícios construtivos que impediriam tal disponibilização, bem como apresente plano de uso dos equipamentos pela população.

**BENEFÍCIO:** Quantidade de equipamentos esportivos e de lazer e arenas públicas disponibilizados após a atuação do Tribunal.

#### EXEMPLO 31 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES

**CASO:** Em auditoria a contrato de PPP para gestão de Jardim Zoológico, equipe do TCMRJ identificou área disponibilizada ao público menor que a prevista em contrato. Dessa forma, propõe-se que a jurisdicionada corrija tal impropriedade.

**BENEFÍCIO:** Área adicional disponibilizada ao público.

#### EXEMPLO 32 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES

**CASO:** No decorrer de auditoria operacional em órgão que contrata obras, equipe do Tribunal constatou a inexistência de controles internos que garantissem que os contratados tomassem as ações necessárias a evitar danos ao meio ambiente em decorrência de suas obras. Pelo exposto, a equipe propõe que o órgão crie procedimento interno para cobrança de ações por parte dos contratados para garantir a defesa ambiental.

**BENEFÍCIO:** Quantidade de áreas, hectares ou empreendimentos que passarão a contar com proteção ambiental.

**COMENTÁRIO:** Considerar o foco das deliberações (se abrangentes ou pontuais), bem como as competências e âmbito de atuação do fiscalizado para avaliar os efeitos, considerando sempre o apresentado no item 1.4 deste manual.

#### EXEMPLO 33 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES

**CASO:** Em auditoria operacional realizada no Parque Municipal de Grumari, verificou-se que não eram cumpridos as diretrizes e objetivos regulamentados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em particular, a instituição de planos de manejo, regularização fundiária e demarcação de seus limites. A partir disso, a equipe técnica propõe que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade se adeque ao estabelecido pelo referido sistema.

**BENEFÍCIO:** Os tamanhos em hectares das áreas que passaram a estar protegidas, além dos benefícios qualitativos relacionados às melhorias na qualidade vida da população nas proximidades, bem como à preservação das condições de acesso ao parque pelos visitantes.

#### EXEMPLO 34 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIIDADES

### 2.3.3. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUALITATIVO DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIIDADES

Muitos dos exemplos listados no item 2.3 deste manual caracterizam, à primeira vista, benefícios quantitativos. No entanto, o caso concreto pode apontar para a caracterização de benefício qualitativo e o Tribunal concluir nesse sentido.

Nesses casos, a valoração do benefício exigirá uma análise mais ampla da atuação do Tribunal (abrangência, alcance e foco das deliberações), como explicitado no item 1.5 deste manual.

## 2.4. Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública

Trata-se das situações em que as decisões do TCMRJ visam a contribuir com a melhoria da gestão e do desempenho da própria Administração Pública (órgão, entidade, subunidades), com possíveis reflexos nos resultados institucionais. Caso o aperfeiçoamento se dirija ao funcionamento de programa de governo, o benefício deve ser registrado como “incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo”, a ser tratado adiante.

O tipo “incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública” é amplo e abrange, por exemplo, situações em que são expedidas determinações ou recomendações para a unidade jurisdicionada adotar medidas com vistas a:

- a. Eliminar desperdícios ou reduzir custos administrativos;
- b. Elevar a arrecadação ou receita;
- c. Melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados;
- d. Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles internos;
- e. Aumentar a transparência da gestão;
- f. Aumentar o número de beneficiários de serviços públicos, mantida a qualidade desejável do serviço prestado;
- g. Melhorar processos de trabalho;
- h. Aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições;
- i. Melhorar a gestão administrativa (melhorias na organização, na forma de atuação);

j. Estabelecer, atualizar ou aprimorar textos legais;

k. Outras ações.

Para alguns exemplos anteriormente mencionados, os benefícios correspondentes podem ser quantificados financeira ou não financeiramente. Em regra, o valor será identificado no âmbito das análises e verificações realizadas e deve levar em conta as estimativas e previsões quanto ao alcance das decisões do Tribunal.

Por outro lado, se o benefício em questão se relaciona com ação de controle que foca a correção de irregularidades ou impropriedades nas diversas áreas da gestão pública (licitações, contratos, orçamento, patrimônio, finanças, pessoal, obras, convênios, controles internos/riscos etc.) deve-se efetuar o registro como “correção de irregularidades ou impropriedades”, na forma apresentada no item 2.3 deste manual, ainda que se visualize como resultado último um incremento na economia, eficiência, eficácia ou efetividade do órgão ou entidade.

#### **2.4.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DO INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nos casos em que os benefícios puderem ser quantificados financeiramente, sua representação monetária deve ser calculada e registrada no SIBCE. Os valores podem ser especificados conforme situações exemplificativas, a seguir.

**a) Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos:** O benefício é o valor total estimado da economia ou ganho, conforme ilustrado no exemplo 35, a seguir. Caso o benefício se repita por tempo indeterminado, o valor que se economizará ao longo dos doze meses seguintes, será o montante do benefício, conforme definido no item 1.3.1 deste manual.



**CASO:** A gráfica da empresa X lança no lixo as sobras de papel e papelão. Todavia, estima-se que esse material, caso fosse vendido para reciclagem, renderia, em média, R\$ 50.000,00 por mês. Desse modo, a unidade técnica propõe que a empresa X passe a vender as sobras de papel e papelão.

**BENEFÍCIO:**  $12 \times (\text{valor do desperdício evitado}) = 12 \times \text{R\$ } 50.000,00 = \text{R\$ } 600.000,00$  (161.930,20 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Tratando-se de deliberação que gerará benefícios por tempo indeterminado, considera-se apenas o benefício correspondente aos próximos 12 meses. A metodologia utilizada para estimar o desperdício mensal de R\$ 50.000,00 precisaria ser demonstrada pela unidade técnica.

#### EXEMPLO 35 - ELIMINAÇÃO DE DESPERDÍCIOS

**b) Elevação da receita ou da arrecadação:** O benefício é o valor total estimado para a elevação da receita ou arrecadação, conforme ilustrado no exemplo 36. Caso o benefício se repita por tempo indeterminado, o valor corresponde ao montante obtido ao longo dos doze meses seguintes, conforme definido no item 1.3.1 deste manual, e ilustrado no exemplo 37, a seguir.

**CASO:** Foi verificado pela unidade técnica do Tribunal que o órgão responsável pela cobrança da dívida ativa do Município possui um estoque considerável de dívidas não cobradas, totalizando o valor de R\$ 15.000.000,00. Logo, a unidade técnica propõe que sejam cobradas as dívidas com base nos procedimentos previstos na legislação e nas normas internas do órgão.

**BENEFÍCIO:** R\$ 15.000.000,00 (4.048.255,20 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor total estimado da elevação da receita.

#### EXEMPLO 36 - ELEVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO (TEMPO DETERMINADO)

**CASO:** No mesmo caso do exemplo anterior, identificou-se que o órgão não dispõe de infraestrutura suficiente para a cobrança do estoque de dívida ativa. Por esse motivo, segundo estima-se, estão sendo deixados de cobrar débitos de R\$ 800.000,00 por mês. Ciente da situação, a unidade técnica propõe que sejam adotadas medidas para a reestruturação do órgão, a fim de que a dívida ativa possa ser cobrada de maneira mais célere.

**BENEFÍCIO:**  $12 \times R\$ 800.000,00 = R\$ 9.600.000,00$  (2.590.883,32 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** Tratando-se de decisão que gerará benefícios por tempo indeterminado, considera-se apenas o benefício correspondente aos próximos 12 meses.

#### EXEMPLO 37 - ELEVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO (TEMPO INDETERMINADO)

## 2.4.2. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO NÃO FINANCEIRO DO INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando inadequada ou complexa a avaliação financeira, deve-se buscar quantificar os benefícios por meio de outras unidades de medida. Nesses casos, sua valoração dependerá do objeto sob controle e da situação específica do benefício, bem como exigirá uma análise do efeito da atuação do Tribunal em face do fiscalizado ou da Administração Pública. A seguir, são elencados exemplos de benefícios cuja quantificação não financeira é mais adequada.

**a) Melhorias no atendimento ao cidadão:** O benefício é o aumento (percentual ou em unidades) na quantidade de serviços prestados ou de usuários atendidos ou a redução (percentual ou unidades ou meses) no prazo de atendimento ao cidadão ou da prestação do serviço.

Para avaliar o resultado da melhoria no atendimento ao cidadão, deve-se considerar o foco das deliberações (se abrangentes ou pontuais), bem como as competências e âmbito de atuação do fiscalizado.

**b) Melhorias na gestão de risco e de controles internos:** O benefício é, por exemplo, o incremento (percentual ou em unidades de medida) de eficiência ou a redução (percentual) da probabilidade de ocorrência das situações indesejadas (risco).

Deve-se destacar que a metodologia de cálculo a ser utilizada necessita ser avaliada pelo Tribunal no momento de sua aplicação e constar dos papéis de trabalho referentes à fiscalização.

### **2.4.3. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUALITATIVO DO INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os exemplos listados no item 2.4 deste manual ou outros de natureza similar podem caracterizar benefícios qualitativos, ou seja, benefícios que, mesmo observados, são de complexa mensuração. Podem representar, no entanto, contribuições significativas da ação do Tribunal, que precisam ser destacadas.

Nesses casos, deve ser analisado o efeito da atuação do Tribunal (abrangência, alcance e foco das deliberações), levando em consideração que, em qualquer caso, devem ser observados os parâmetros gerais de avaliação constantes no item 1.5 deste manual. A seguir são elencados exemplos de benefício qualitativo relacionado ao incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública.

■ **Aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições**

**CASO:** Em auditoria realizada pelo TCMRJ foi verificada a insuficiência de controle nos contratos de conservação de logradouros e manutenção de drenagens.

**BENEFÍCIO:** Aperfeiçoamento e aumento da qualidade dos controles dos contratos, permitindo maior eficiência e possível redução de valores. (Benefício qualitativo).

**COMENTÁRIO:** Por meio de deliberação do Tribunal houve implementação de procedimento padrão para registro detalhado (incluindo a quantidade de materiais utilizados), para controle da execução dos serviços, bem como para seu arquivo e inclusão de cópia do mesmo no respectivo processo de faturamento.

EXEMPLO 38 - AUMENTO DA EFICIÊNCIA NA ESTRUTURA, EM PROCEDIMENTOS OU NO EXERCÍCIO DE  
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**CASO:** Em auditoria de conformidade realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), foi constatado que, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), os instrumentos firmados com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) prestadoras complementares dos serviços atendimento à pessoa com deficiência e abrigo para idosos, adultos, crianças e adolescentes eram renovados em períodos superiores aos legalmente previstos ou celebrados sem chamamento público, em procedimento subjetivo, sem a devida publicidade e descumprindo a legislação que regula os termos de colaboração firmados entre as OSCs e a Administração Pública. Dessa forma, a equipe técnica propõe que a jurisdicionada estabeleça normatização, definindo critérios objetivos de seleção e que realize chamamento público com ampla publicidade.

**BENEFÍCIO:** Benefício qualitativo vinculado ao aumento da transparência e melhoria dos processos de trabalho.

EXEMPLO 39 - AUMENTO DA EFICIÊNCIA NA ESTRUTURA, EM PROCEDIMENTOS OU NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

## 2.5. Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Programa de Governo

Trata-se de situações em que decisões do Tribunal propõem adoção de medidas visando a aprimorar o funcionamento de um programa de governo, gerando economia, ou melhoria da eficiência, da eficácia e/ou de sua efetividade. É o tipo específico para os benefícios decorrentes de trabalhos caracterizados como de natureza operacional, sejam auditorias, sejam ações mistas de controle.

### **2.5.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO DO INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DE PROGRAMA DE GOVERNO**

Os incrementos de economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo decorrentes de atuação do Tribunal normalmente ocorrem em consequência de auditorias operacionais. O cálculo dos benefícios dependerá, geralmente, do programa de governo, das ações auditadas e das decisões emanadas pela Corte.

É geralmente na fase de monitoramento das decisões que se avalia o benefício efetivo da ação de controle realizada. Especialmente nas auditorias operacionais, o gestor deve ser instigado a participar, não apenas na elaboração do plano de ação para implementar as recomendações e determinações, como também na identificação dos benefícios decorrentes desta implementação. Vide os exemplos 40 a 42, a seguir.

**CASO:** Como resultado de auditoria operacional foi percebido que determinado equipamento público, com valor estimado de R\$ 131.087.283,70, encontra-se inativo e sem previsão de retomada de suas atividades, com evidente deterioração de seus componentes eletromecânicos. Nesse sentido, foi verificado que os custos de reparo correspondiam ao valor de 5% do equipamento. Pelo exposto, a equipe técnica propõe que seja retomada a operação do equipamento, de modo a garantir a mobilidade da população residente na área de influência do mesmo e evitar a perda definitiva deste bem material.

**BENEFÍCIO:**  $R\$ 131.087.283,70 \times 95\% = R\$ 124.532.919,51$  (33.609.402,61 UFIR-RJ)

**COMENTÁRIO:** O benefício corresponde ao valor de construção do equipamento subtraído dos custos de implementação, conforme orientação constante no tópico 1.3.3 deste manual. Outras propostas, como a aplicação de multa ao gestor, e a melhoria da mobilidade na região dariam origem a outros benefícios que poderiam ser registrados cumulativamente.

EXEMPLO 40 - INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DE PROGRAMA DE GOVERNO



**CASO:** Os portadores de tuberculose que interrompem o tratamento do esquema I, têm que retomá-lo com antibióticos do esquema II, que são muito mais caros. Ocorre que, ao avaliar o processo de planejamento da aquisição de medicamentos, a equipe de auditoria do Tribunal verificou que o prazo e a forma para encaminhamento das necessidades pelo município ao órgão repassador acarretavam erros e atrasos, além da necessidade de remanejamento de estoques. Nessa ocasião, verificou-se que 71,48% dos pedidos continham erros. Desse modo, a equipe propôs que os pedidos passassem a ser feitos de forma padronizada pelo *software* específico, o que reduziria praticamente a zero o número de pedidos errados. Além disso, a implementação da recomendação reduziria o tempo gasto para consolidação dos pedidos pelo órgão repassador, de 32 para 7 dias.

**BENEFÍCIO:** Corresponderia à soma das seguintes parcelas: a) diferença entre o valor do tratamento realizado em paciente do esquema I em contraposição ao do esquema II, multiplicada pelo número de pacientes que não receberam tratamento contínuo por falta de medicamento; e b) valor do frete que deixará de ser contratado para o remanejamento de medicamentos.

EXEMPLO 41 - INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DE PROGRAMA DE GOVERNO

**CASO:** Por meio de uma ação proposta pelo Tribunal de Contas e realizada pela Secretaria de Educação com o título de “Degusta Ação”, que tem como objetivo dar visibilidade ao Programa de Alimentação Escolar, nos últimos dois anos, cerca de 25.000 alunos foram estimulados e passaram a consumir tal alimentação todos os dias. É importante ressaltar que a alimentação escolar adequada aumenta o rendimento escolar.

**BENEFÍCIO:** 25.000 alunos realizando refeições adequadas todos os dias letivos.

**COMENTÁRIO:** Trata-se de um benefício quantitativo não financeiro em que o aumento do número de alunos que realizam as refeições de maneira adequada pode ser tratado como um benefício advindo da atuação do Tribunal. Outrossim, destaca-se, ainda, o benefício qualitativo caracterizado pelo aumento do rendimento escolar e possível melhoria dos índices de Educação.

EXEMPLO 42 - INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DE PROGRAMA DE GOVERNO

## 2.6. Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico

Refere-se ao caso em que, identificados sobrepreço ou inconsistências em orçamentos ou planilhas de preços de procedimento licitatório em curso, o Tribunal determina a adoção de medidas que resultarão na redução do preço máximo desse certame.

## 2.6.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DA REDUÇÃO DE PREÇO MÁXIMO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO

No caso de redução do preço máximo em licitação, seja pela eliminação de sobrepreço, seja pela realização de ajustes em Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou nos investimentos previstos, o benefício é a diferença entre o preço máximo inicialmente registrado em edital de licitação e o preço após intervenção do Tribunal de Contas, conforme ilustrado nos exemplos 43 e 44, a seguir.

**CASO:** O órgão X publicou edital para contratação de serviço de conservação e limpeza, fixando o preço máximo em R\$ 1.000.000,00. Porém, com base nas especificações do serviço e nos preços praticados pelo mercado, a unidade técnica propõe a revogação do edital e a publicação de outro, no qual seja fixado o preço máximo em R\$ 400.000,00.

**BENEFÍCIO:** R\$ 1.000.000,00 - R\$ 400.000,00 = R\$ 600.000,00 (161.930,20 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** A metodologia utilizada para estimar o preço máximo em R\$ 400.000,00 precisaria ser demonstrada pela unidade técnica.

EXEMPLO 43 - REDUÇÃO DO PREÇO MÁXIMO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO

**CASO:** Na análise da memória de cálculo da licitação de determinado órgão para a construção de uma sede administrativa foi identificado que foram majoradas as áreas de diversos dos pavimentos e paredes, quando comparadas às áreas informadas no projeto básico de arquitetura. Estas dimensões superestimadas embasaram diferentes composições dos custos de serviços previstos na estimativa orçamentária, onerando o valor máximo previsto para a licitação. O valor estimado divulgado no Edital foi de R\$ 28.570.000,00. Caso fosse elaborada a memória de cálculo e estimativa orçamentária baseando-se nas dimensões do projeto básico, a estimativa do valor do certame seria de R\$ 23.260.000,00. Dessa forma, unidade técnica propõe a revogação do edital e a publicação de outro, no qual seja ajustado o preço máximo fixado.

**BENEFÍCIO:** R\$ 28.570.000,00 - R\$ 23.260.000,00 = R\$ 5.310.000,00 (1.433.082,34 UFIR-RJ)

#### EXEMPLO 44 - REDUÇÃO DO PREÇO MÁXIMO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO

## 2.6.2. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUALITATIVO DA REDUÇÃO DE PREÇO MÁXIMO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO

São situações em que o benefício é caracterizado como não quantitativo, o que, por sua vez, o torna mais difícil de ser mensurado. Como exemplo, pode-se citar a exclusão de cláusulas restritivas em processo licitatório, o que pode promover o aumento da competitividade.

Nesse contexto, subentende-se que, com o aumento da competitividade no procedimento licitatório e com a eventual redução no preço contratado deverá ser registrado o benefício quantitativo financeiro cumulativamente ao benefício qualitativo explicitado.

## 2.7. Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais

Trata-se benefício financeiro em que sobrepreço e/ou inconsistências são identificados em estruturas de formação de preços de itens que sejam componentes de orçamentos base de licitações ou em tabelas oficiais de preços que sirvam de parâmetros para licitações pela Administração.

Decisões do Tribunal, em regra, visam à adoção de medidas que objetivam o aperfeiçoamento da metodologia de estimativa de custos ou de formação de preços em tabelas oficiais, levando à redução do preço máximo em processos licitatórios. Diferencia-se do tipo “Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico” basicamente em relação à abrangência dos efeitos da determinação, que neste caso é maior, pois pode atingir inúmeros processos licitatórios presentes ou futuros.

### 2.7.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DO APERFEIÇOAMENTO EM METODOLOGIAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS OU REDUÇÃO DE PREÇOS EM TABELAS OFICIAIS

O benefício é a redução estimada dos valores das contratações de uma ou várias unidades jurisdicionadas, a depender da abrangência das determinações ou recomendações emitidas na ação de controle, considerando, conforme o caso concreto:

- a. O universo potencial de licitações que sofrerá impacto com a redução de preço/aperfeiçoamento da metodologia de estimativa de custo; ou

b. A quantidade média de licitações realizadas nos últimos doze meses pela unidade jurisdicionada atingida pela ação de controle e que seriam impactadas com a redução de preço/ aperfeiçoamento da metodologia de estimativa de custo.

Caso torne-se demasiadamente complexo estimar o prazo de duração dos efeitos do benefício, o cálculo deve ser limitado a doze meses, conforme apresentado no item 1.3.1 deste manual.

Vale ressaltar, novamente, que, em todo trabalho de levantamento dos benefícios, deve-se considerar: a situação concreta; a lógica da metodologia de cálculo utilizada; a fundamentação do valor proposto; e as regras gerais constantes dos itens 1.3, 1.4 e 1.5.

## **2.7.2. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO NÃO FINANCEIRO E/OU QUALITATIVO DO APERFEIÇOAMENTO EM METODOLOGIAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS OU REDUÇÃO DE PREÇOS EM TABELAS OFICIAIS**

Ainda que não seja uma situação comum, é possível que o aperfeiçoamento em metodologia de estimativa de custos não resulte em redução de preços. Nessa hipótese, caberá ao Tribunal avaliar a eventual caracterização de benefício quantitativo não financeiro, passível de valoração em outras unidades de medida, ou mesmo de benefício qualitativo, inclusive quanto ao efeito, abrangência e alcance, conforme apresentado nos itens 1.4 e 1.5 deste manual.

## 2.8. Elevação do Preço Mínimo da Outorga de Serviço Público, de Uso de Bem Público ou da Empresa a ser Privatizada

Trata-se de benefício vinculado a processos em que a ação de controle realizada resulta, ou pode resultar, no aumento do valor mínimo estabelecido em processos de outorga de serviço público ou de uso de bem público, ou ainda em processos de privatização de empresas, inclusive instituições financeiras.

O benefício se concretiza, por exemplo, quando o trabalho de acompanhamento de uma privatização de empresa, ou da outorga para arrendamento de uma área, identifica erros ou falhas em cálculos do preço mínimo ou no fluxo de caixa do empreendimento que, retificados, elevam o preço mínimo estabelecido em edital.

Também devem ser registrados sob este título os benefícios decorrentes do acompanhamento de licitações para concessão de serviço público, nas quais se define que o ganhador será o licitante que ofertar o maior preço a ser pago ao poder concedente.

Caso se trate de certames em que se adjudica o objeto ao licitante que ofertar a menor tarifa a ser cobrada dos consumidores/usuários, o benefício correspondente deve ser registrado no tipo “Redução de Tarifa Pública (Licitação)”. Por sua vez, em licitações para parcerias público-privadas em cujo certame se define que o ganhador será o licitante que ofertar a menor contraprestação do parceiro público, o benefício correspondente deve ser registrado no tipo “Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico”.

## 2.8.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DA ELEVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA OU DA EMPRESA A SER PRIVATIZADA

a) **Elevação do preço mínimo da outorga:** O benefício é a diferença entre o preço mínimo inicialmente registrado em edital e o preço após intervenção do Tribunal. Caso a outorga seja paga de forma diluída ao longo da execução contratual, em prazo superior a cinco anos, deve-se apurar o montante a valor presente com base na taxa de desconto aplicável ao caso concreto, conforme apresentado no item 1.3.5 e ilustrado no exemplo 45, abaixo.

**CASO:** A unidade técnica do Tribunal detectou erros no cálculo do preço mínimo da outorga fixado em edital de concessão para a exploração de determinado patrimônio público. O preço mínimo da outorga fixado em edital é de R\$ 1.000.000,00 por ano, enquanto o calculado pela Corte é de R\$ 2.000.000,00 por ano. O prazo contratual previsto é de 35 anos e, considerando o fluxo de caixa do projeto não alavancado, a taxa de desconto que zera o fluxo de caixa do projeto é de 7% ao ano. A unidade técnica propõe a interrupção do processo de concessão e a publicação de novo edital. Posteriormente, a jurisdicionada publicou novo edital com preço mínimo de R\$ 2.000.000,00.

**BENEFÍCIO:**  $\Sigma \{ [\text{Diferença no valor da outorga no ano } n] / [(1 + \text{Taxa de desconto})^n] \}$   
 $= \text{R\$ } 10^6/1,07^1 + \text{R\$ } 10^6/1,07^2 + \text{R\$ } 10^6/1,07^3 + \dots + \text{R\$ } 10^6/1,07^{33} + \text{R\$ } 10^6/1,07^{34} + \text{R\$ } 10^6/1,07^{35} = \text{R\$ } 12.947.672,30 \text{ (3.494.365,44 UFIR-RJ)}.$

EXEMPLO 45 - ELEVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA



**b) Elevação do preço mínimo da empresa a ser privatizada:** O benefício é a diferença entre o preço mínimo inicialmente registrado em edital e o preço após intervenção do TCMRJ, conforme ilustrado no exemplo 46, a seguir.

**CASO:** A unidade técnica do Tribunal detectou erros no cálculo do preço mínimo fixado em edital de privatização de determinada empresa. O preço mínimo fixado em edital é de R\$ 1.000.000.000,00, enquanto o calculado pela Corte é de R\$ 2.500.000.000,00. A unidade técnica propõe a interrupção do processo de privatização e a publicação de novo edital, com o preço mínimo correto.

**BENEFÍCIO:** R\$ 2.500.000.000 – R\$ 1.000.000.000 = R\$ 1.500.000.000,00 (404.825.520,20 UFIR-RJ).

**COMENTÁRIO:** O benefício será considerado potencial após a decisão do Tribunal e efetivo após a publicação do novo edital. O preço final obtido no leilão de venda da empresa não será considerado no cálculo do benefício, pois seria de alta complexidade definir até que ponto esse preço foi influenciado pela alteração do preço mínimo.

#### EXEMPLO 46 - ELEVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DA EMPRESA A SER PRIVATIZADA

## 2.9. Redução da Tarifa Pública (Licitação)

Trata-se de benefício decorrente de trabalhos de acompanhamento de licitações para concessão ou parcerias público-privadas em que a ação de controle realizada resulta, ou pode resultar, na redução da tarifa a ser cobrada dos consumidores/usuários durante a concessão de serviços públicos.

Caso a ação de controle ocorra em sede de revisão tarifária, em que o contrato de concessão ou de parceria público-privada, conforme o caso, está em plena vigência, o benefício correspondente deve ser registrado no tipo “Correção de Irregularidades ou Improriedades”.

O benefício se verifica, por exemplo, quando o trabalho de acompanhamento da licitação para concessão de serviço público identifica erros ou falhas no fluxo de caixa do empreendimento que, se forem retificados, reduzem o custo do capital próprio ou a receita da concessionária e, conseqüentemente, podem reduzir o valor máximo da tarifa pública a ser cobrada, em benefício dos consumidores.

Devem ser registrados sob esse título os benefícios decorrentes do acompanhamento da licitação para concessão de serviço público ou parceria público-privada (concessão patrocinada), em cujo certame se define que o ganhador será o licitante que ofertar a menor tarifa a ser cobrada dos consumidores/usuários.

Caso se trate de certames em que se adjudica o objeto ao licitante que ofertar o maior preço a ser pago ao poder concedente, o benefício correspondente deve ser registrado no tipo “Elevação de Preço Mínimo da Outorga ou da Empresa a ser Privatizada”.

### **2.9.1. VALORAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTITATIVO FINANCEIRO DA REDUÇÃO DE TARIFA PÚBLICA (LICITAÇÃO)**

O benefício devido à redução da tarifa pública é o valor estimado da perda de receita da concessionária até o final do prazo de concessão, conforme ilustrado no exemplo 47, a seguir. Deve-se apurar o montante a valor presente com base na taxa de desconto aplicável ao caso concreto.

**CASO:** Ao realizar o acompanhamento do processo de concessão rodoviária, a unidade técnica do Tribunal identificou um erro de cálculo no fluxo de caixa que causou sobrepreço na tarifa de um dos pedágios, que deveria ser R\$ 0,10 inferior ao previsto. Considerando a estimativa da quantidade de usuários dos serviços, estima-se que a redução implicará perda de receita para a concessionária de R\$ 1.000.000,00 por ano. O prazo contratual previsto é de 25 anos e a taxa de desconto que zera o fluxo de caixa do projeto é de 7% ao ano. Dessa forma, a unidade técnica propõe a interrupção do processo de concessão e a publicação de novo edital, com correção dos cálculos efetuados na fixação das tarifas.

**BENEFÍCIO:**  $\sum \{ [\text{Perda de receita no ano } n] / [(1 + \text{Taxa de desconto})^n] \} = \text{R\$ } 10^6/1,07^1 + \text{R\$ } 10^6/1,07^2 + \text{R\$ } 10^6/1,07^3 + \dots + \text{R\$ } 10^6/1,07^{23} + \text{R\$ } 10^6/1,07^{24} + \text{R\$ } 10^6/1,07^{25} = \text{R\$ } 11.653.583,18 \text{ (3.145.111,91 UFIR-RJ)}.$

#### EXEMPLO 47 - REDUÇÃO DE TARIFA PÚBLICA EM LICITAÇÃO

## 2.10. Outros Benefícios

As situações que não se encaixam nos tipos anteriores, bem como aquelas cujo benefício decorre da própria presença ou atuação do Tribunal serão classificadas como “outros benefícios” e deverão ser bem fundamentadas pelas unidades técnicas. A seguir, destacam-se alguns exemplos:

**a) Redução do risco de aplicação de multa à Administração Pública**

**CASO:** Em auditoria a contrato de PPP de gestão de área pública, equipe do Tribunal de Contas identificou ausência de desmonte de estruturas temporárias, montadas pelo ente público em imóvel privado, o que poderia gerar multa à Administração Pública. A equipe técnica propõe que a jurisdicionada promova tais desmontes.

**COMENTÁRIO:** A atuação direta do Tribunal a fim de que a jurisdicionada regularize a situação, pode evitar a aplicação de multa à Administração.

EXEMPLO 48 - REDUÇÃO DO RISCO DE APLICAÇÃO DE MULTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**b) Redução do risco de responsabilização solidária/ subsidiária da Administração Pública**

**CASO:** Em auditoria a contrato de prestação de serviços de mão de obra, equipe do Tribunal de Contas identificou ausência de pagamento, por parte da contratada, de obrigações previdenciárias e trabalhistas de funcionários que prestam serviço ao ente público. Tal fato poderia gerar responsabilização solidária/ subsidiária da Administração Pública. Mediante tal constatação, a equipe técnica propõe que a jurisdicionada provoque a contratada a pagar tais obrigações.

**COMENTÁRIO:** Nesse caso, a atuação direta do Tribunal é no sentido de que a jurisdicionada exija o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, pois com essa atuação, evitar-se-ia uma possível responsabilização da Administração.

EXEMPLO 49 - REDUÇÃO DO RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA/ SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**c) Redução do risco de a Administração Pública arcar com os custos de correção de vícios construtivos de responsabilidade da construtora**

**CASO:** Em auditoria a contrato de obras de construção de arenas esportivas, equipe do Tribunal de Contas identificou ausência de documentação da obra, impedindo o ente público de executar garantias quanto a vícios construtivos identificados. A equipe técnica propõe, então, que a jurisdicionada que levante tal documentação.

**COMENTÁRIO:** A atuação direta do Tribunal pode evitar que a jurisdicionada não consiga executar garantias contratuais e tenha que arcar com custos extras no reparo de vícios construtivos. O benefício seria o valor que a Administração deixaria de dispendar, nesta situação.

EXEMPLO 50 - REDUÇÃO DO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ARCAR COM OS CUSTOS DE CORREÇÃO DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA

## Capítulo 3 - Metodologias Específicas

Neste tópico, abre-se espaço para apresentação de algumas metodologias específicas para identificação e avaliação dos benefícios, cujo processo de trabalho exija procedimento não abordado neste manual.

As metodologias apresentadas neste documento seguem as diretrizes estabelecidas no Manual de Quantificação dos Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas (MQB), aprovado e divulgado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) como norma geral acerca da temática “quantificação de benefícios”.

Entretanto, é possível que novas rotinas, as quais tenham por origem processos de trabalhos que exijam métodos específicos para identificação e avaliação dos benefícios de suas ações, venham a ser identificadas no dia a dia do TCMRJ. Dessa forma, será possível especificar e propor novas metodologias, apresentando-as à Subcoordenadoria de Quantificação de Benefícios Gerados pelo Controle Externo (SQB) da Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), para avaliação e incorporação do respectivo método a este manual.

## Capítulo 4 – Demonstração e Registro

A indicação do benefício da ação de controle deve ser claramente registrada, no SIBCE, denominado daqui para frente simplesmente como **Sistema**, devendo, ainda, quando cabível, constar da instrução preliminar, inicial ou conclusiva, ou do relatório de fiscalização.

O processo de registro de um benefício possui, em regra, 3 (três) etapas obrigatórias. A primeira etapa, ilustrada na Figura 1, a seguir, resulta no encaminhamento do processo com uma proposta de benefício potencial. Nesta fase, estão envolvidos os subprocessos de identificação do benefício, de sua caracterização e valoração, análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis (discussão da matriz de achados com o gestor), quando couber, e a partir da ratificação ou retificação dos benefícios, conforme o caso, ocorrerá o registro da proposta de benefício potencial e de eventual benefício efetivo.

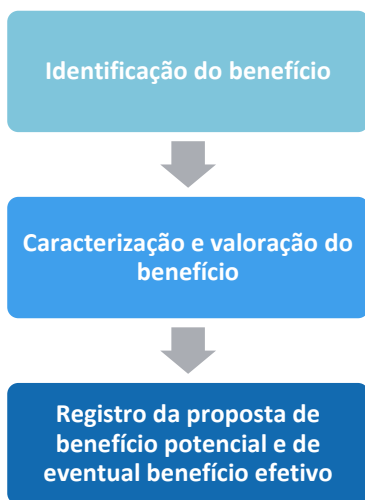


FIGURA 1 - PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE REGISTRO DOS BENEFÍCIOS

Na seqüência, a Figura 2 resume a segunda etapa, a qual envolve os subprocessos de apreciação do mérito, a cargo do Colegiado competente, quando ocorrerá a ratificação ou

retificação da proposta, conforme o caso, com o registro do benefício potencial que melhor representa a decisão da Corte.

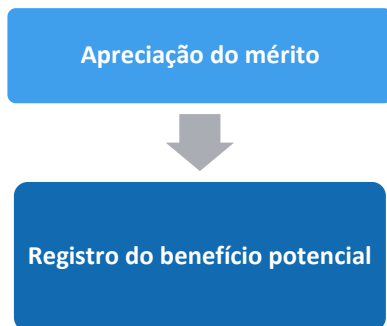


FIGURA 2 - SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE REGISTRO DOS BENEFÍCIOS

A terceira e última etapa, ilustrada na Figura 3 a seguir, ocorre na fase de monitoramento, pela unidade técnica, das decisões exaradas pelo Colegiado e resulta no registro do benefício efetivo.

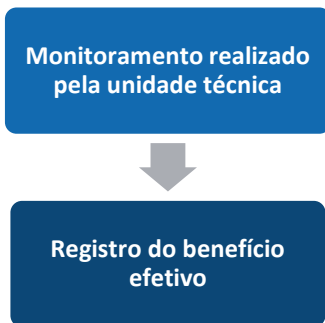


FIGURA 3 – TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE REGISTRO DOS BENEFÍCIOS

Em relação à demonstração do benefício, devem ser observadas orientações acerca da forma e do conteúdo a ser explicitado.



Quanto à **forma**, para benefícios qualitativos e benefícios quantitativos (financeiros ou não financeiros), o registro dos benefícios deve ser realizado por meio da descrição em campo próprio do Sistema.

No caso de benefícios quantitativos com cálculo de menor complexidade e/ou compreensão intuitiva, o cálculo pode ser demonstrado através de texto livre em um campo do Sistema.

Por outro lado, no caso de benefícios quantitativos de apuração e compreensão complexas, deve ser demonstrada a memória de cálculo que confira lastro ao benefício calculado pela unidade técnica, e ratificado/retificado pelo colegiado, podendo inclusive ser anexados arquivos adicionais que demonstrem tal resultado.

Quanto ao **conteúdo**, a demonstração do benefício, deve explicitar:

- a. A situação de fato relacionada aos benefícios já confirmados (potenciais e efetivos) ou às propostas de encaminhamento da unidade (propostas de benefício potencial);
- b. Os cálculos realizados, a taxa de desconto utilizada e as justificativas para o prazo considerado como de duração dos efeitos do benefício, quando for o caso; e
- c. A indicação das peças do processo ou outros documentos relacionados que contenham os dados necessários à completa compreensão do benefício.

## 4.1 Proposta de Benefício Potencial

Antes de encaminhar o processo com a instrução conclusiva, a unidade técnica deve registrar a proposta de benefício potencial, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a. **Caracterização:** campo para identificar se o benefício é quantitativo financeiro, quantitativo não financeiro ou qualitativo;
- b. **Tipo/Subtipo:** o benefício identificado deve ser relacionado com um dos tipos e subtipos (quando houver) previstos, conforme apresentado no tópico 2 deste manual;

c. **Área temática/Função de Governo:** a unidade técnica deverá assinalar os benefícios identificados em campo próprio, correlacionando-os com as áreas/funções de governo especificadas, a saber: legislativa, judiciária, administração, segurança pública, assistência social, previdência social, saúde, trabalho, educação, cultura, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental e outras;

d. **Descrição:** campo próprio para uma descrição sucinta dos fatos relacionados aos benefícios qualitativos e quantitativos (financeiros ou não financeiros);

e. **Valor e unidade de medida:** campo a ser preenchido sempre que se tratar de benefícios quantitativos (financeiros ou não financeiros);

f. **Memória de cálculo:** campo para demonstração dos benefícios quantitativos com possibilidade de anexação de arquivo(s) que contenha(m) a metodologia utilizada na mensuração de benefícios quantitativos de apuração e compreensão mais complexa; e

g. **Documento Vinculante:** campo para fazer a vinculação entre o documento de suporte (por exemplo, instrução técnica e relatório de auditoria) e o benefício registrado.

Após o encaminhamento do processo com a instrução conclusiva, a Secretaria Geral de Controle Externo, em fase de revisão ou análise do processo, poderá ratificar ou retificar os benefícios registrados como propostas de benefícios potenciais, podendo incluir novas propostas de benefícios e/ou realizar modificações em relação à proposta original, atualizando, se for o caso, a memória de cálculo ou descrição.

Após a análise e revisão realizada na SGCE, o processo seguirá seus trâmites até que seja realizada a apreciação do mérito pelo colegiado, o acolhimento ou não dos benefícios propostos pelo corpo técnico, bem como a inclusão de eventuais novos benefícios.

As propostas de benefícios potenciais que **não** forem consideradas compatíveis com a decisão proferida pelo Tribunal não deverão ser acolhidas, mas permanecerão atreladas ao processo sem possibilidade de alteração e de receber novos lançamentos.

## 4.2 Benefício Potencial

Após deliberação concordante de mérito, haverá a ratificação dos benefícios lançados como proposta da unidade, o que resultará na assunção das propostas de benefícios registradas como benefícios potenciais propriamente ditos. Trata-se do acolhimento integral.

Entretanto, caso a deliberação resulte em benefícios diversos dos propostos com acréscimos (benefícios novos) e/ou modificações em relação à proposta original (acolhimento parcial), deverão ser realizadas as devidas inclusões/ajustes e atualizadas, se for o caso, as memórias de cálculo ou descrições.

Ao se registrar um benefício potencial devem ser preenchidos os campos exigidos, que são os mesmos requeridos para as propostas de benefícios potenciais, conforme apresentado no item 4.1 deste manual. Em qualquer situação, deve-se vincular o Acórdão ao benefício registrado.

Os benefícios potenciais que forem descontinuados por uma posterior decisão do Tribunal permanecerão atrelados ao processo sem possibilidade de alteração e de receber novos lançamentos.

## 4.3 Benefício Efetivo

O benefício efetivo pode ser confirmado pela unidade técnica durante a execução da ação de controle (e independentemente de deliberação do Tribunal) ou como resultado de uma deliberação do Tribunal, em sede de monitoramento de deliberações.

O registro de benefícios efetivos identificados ainda durante a instrução processual, como, por exemplo, quando a jurisdicionada, ao tomar conhecimento das irregularidades, realiza de ofício as medidas necessárias para a resolução das questões de ofício, deve ser feito no momento da confirmação do benefício e seguindo a mesma lógica dos itens elencados no tópico 4.1 deste manual.

Os benefícios efetivos registrados como resultado de uma deliberação do Tribunal deverão ser vinculados ao Acórdão correspondente e seguindo a mesma lógica dos itens elencados no tópico 4.1 deste manual.

Quando o registro de benefícios efetivos é realizado em sede de monitoramento de determinações ou recomendações, o registro deve ser vinculado ao benefício potencial correspondente, o que oferecerá uma visão da evolução do estado do benefício ao longo da ação de controle.

Nesse caso, deve ser indicado em qual processo de monitoramento, se houver, o benefício efetivo foi confirmado ou verificado. Devem ser preenchidos os campos exigidos, que são os mesmos requeridos para as propostas de benefícios potenciais, conforme apresentado no item 4.1 deste manual. É obrigatória a vinculação de um documento (do processo, de processos relacionados ou externo) para dar suporte ao lançamento de um benefício efetivo ou de parcela do mesmo.

Desta forma, os processos atuados para monitoramento de deliberações não devem receber lançamento de benefícios no sistema. Isso se deve ao fato de que o monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal, ou ainda, para confirmar se os benefícios potenciais que já foram registrados no processo original e divulgados, com a prolação do acórdão pelo Tribunal, se concretizaram.

Vale ressaltar que os valores inseridos nos benefícios efetivos quantitativos são parcelas e serão identificados como “Efetivação de benefício potencial” ou “Benefício efetivado sem registro potencial” (no caso de valores excedentes ao benefício potencial vinculado ou que tenham sido identificados sem o benefício potencial correspondente).

Excepcionalmente, os benefícios ou parcelas de benefícios efetivos que não forem acolhidos por uma posterior decisão processual ou de mérito permanecerão atrelados ao processo sem possibilidade de alteração e de receber novos lançamentos. **Estes benefícios não serão contabilizados para efeito de consolidação e confecção de relatórios gerenciais.**

# Capítulo 5 - Volume de Recursos Fiscalizados

Além dos benefícios auferidos pela sociedade em decorrência das ações de Controle Externo, deve ser valorado e registrado o somatório dos recursos públicos examinados pelo TCMRJ em suas ações de Controle Externo, doravante denominados Volume de Recursos Fiscalizados (VRF).

Desse modo, deverá ser identificado, avaliado e registrado o total dos valores abrangidos pela atividade objeto de cada ação de controle. Os valores examinados, que representam o VRF, devem ser calculados, indicados e registrados no SIBCE em campo específico.

## 5.1 Valoração do Volume de Recursos Fiscalizados

O Volume de Recursos Fiscalizados corresponde ao total dos valores abrangidos pela ação em pauta e será estabelecido de acordo com o assunto tratado, conforme apresentado nos itens seguintes.

### 5.1.1. PROGRAMA DE GOVERNO

O VRF é o total dos gastos e bens alusivos ao programa fiscalizado.

### 5.1.2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Refere-se ao valor do prejuízo ou dano em apuração.

### **5.1.3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO (ART. 202 DO RITCMRJ)**

Nos Instrumentos de Fiscalização, previstos no art. 202 do Regimento Interno do TCMRJ (RITCMRJ), o VRF engloba a soma dos valores pertinentes ao objetivo da análise.

### **5.1.4. ATOS DE REGISTRO DE PESSOAL: APOSENTADORIAS E PENSÕES**

O VRF é o valor correspondente ao total dos proventos percebidos, relativo ao período sob exame. Eventualmente, o VRF nesses casos pode abranger um grupo inteiro de servidores, devendo-se, para fins de apuração do período, considerar a publicação do ato de concessão/admissão até a idade média de expectativa de vida do beneficiário, conforme levantado pelo último censo do IBGE disponível.

### **5.1.5. ATOS DE REGISTRO DE PESSOAL: ADMISSÕES**

Trata-se do valor correspondente ao total das remunerações percebidas, relativo ao período sob exame. Resulta da soma das remunerações recebidas pelos admitidos, desde a respectiva data de admissão até a data de exame do processo pertinente pelo órgão instrutivo.

### **5.1.6. EDITAL DE LICITAÇÃO**

É o valor estimado para a operação, constante do processo licitatório.

## 5.1.7. CONTRATO, CONVÊNIO, ACORDO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Nesses casos, refere-se ao total correspondente à importância contratada, conveniada, acordada ou ajustada.

## 5.1.8. DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO

O VRF é o valor estimado, identificado e justificado no processo.

## 5.1.9. OUTROS ASSUNTOS

O Volume de Recursos Fiscalizados é o valor estimado, identificado e justificado de acordo com a análise realizada.

# 5.2. Registro do VRF

O Volume de Recursos Fiscalizados pela ação de controle deve ser claramente registrado no módulo próprio do SIBCE, podendo, ainda, constar da instrução processual ou do relatório de fiscalização.

A demonstração do VRF no SIBCE, quanto à forma e ao conteúdo, deve observar, no que couber, as orientações apresentadas no Capítulo 4 deste manual.

## Capítulo 6 - Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU n. 82, de 29 de março de 2012. Dispõe sobre a identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente. Brasília, 2012. Disponível em: <[https://portal.tcu.gov.br](https://portal.tcu.gov.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ESPÍRITO SANTO (Estado), Tribunal de Contas do Estado. Manual de Benefícios do Controle Externo: Identificação, avaliação e registro dos benefícios auferidos pela sociedade em decorrência das ações de controle externo. Vitória: TCEES, 2015. 51 p. Disponível em: <[https://www.tcees.tc.br](https://www.tcees.tc.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Cidade). Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981. Regula a organização do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[http://www.tcm.rj.gov.br](http://www.tcm.rj.gov.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Cidade). Lei n.º 3.714, de 17 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[http://www.tcm.rj.gov.br](http://www.tcm.rj.gov.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Cidade). Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 1990. Disponível em: <<http://camara.rio>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Cidade), Tribunal de Contas do Município. Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019. Aprova o Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <[http://www.tcm.rj.gov.br](http://www.tcm.rj.gov.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria Estadual da Fazenda. Resolução SEFAZ n.º 190, de 28 de dezembro de 2020. Fixa o valor da UFIR-RJ para o exercício de 2021. Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <[www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br/)>. Acesso em 27 ago. 2021.

TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, Associação dos Membros. Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas. Brasília: ATRICON, 2020. Disponível em: <[https://www.atricon.org.br](https://www.atricon.org.br/)>. Acesso em: 27 jul. 2021.



TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, Associação dos Membros. Portaria ATRICON n.º 06, de 21 de março de 2019. Designa integrantes para a composição da Comissão Técnica responsável pela elaboração de estudos e definição de metodologia objetiva destinada à quantificação econômica dos benefícios advindos da atuação dos Tribunais de Contas no exercício de suas competências. Brasília: ATRICON, 2020. Disponível em: <<https://www.atricon.org.br>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

## Apêndice - Relação de Benefícios

Segue abaixo uma relação de alguns benefícios mencionados no presente Manual com suas respectivas classificações.

Ressalta-se que tal relação trata-se de um rol meramente exemplificativo, ou seja, os tipos, subtipos e caracterizações listadas são as que tem maior probabilidade de ocorrerem, entretanto não são excluídas novas classificações de acordo com cada situação, bem como não são descartados novos benefícios que porventura possam ser auferidos pelo Controle Externo.

CLASSIFICAÇÃO		
Tipo	Subtipo	Caracterização
Débito imputado pelo Tribunal	-	Quantitativo financeiro
Sanção aplicada pelo Tribunal	Multa	Quantitativo financeiro
Correção de irregularidades ou impropriedades	Restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade da Administração	Quantitativo financeiro
	Interrupção do pagamento, em folha, de vantagem indevida	Quantitativo financeiro
	Redução de tarifa pública, por impropriedades ou erros detectados no processo de revisão tarifária (contratos de concessão e parcerias público-privadas em execução)	Quantitativo financeiro
	Glosa ou impugnação de determinada despesa	Quantitativo financeiro

	Redução do valor de determinado(s) contrato(s)	Quantitativo financeiro
	Compensação financeira na execução de contrato para corrigir impropriedades	Quantitativo financeiro
	Execução de garantia contratual para ressarcimento de prejuízos	Quantitativo financeiro
	Aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica	Quantitativo financeiro
	Correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades no objeto contratado	Quantitativo financeiro
	Exigência de ações por parte do contratado para defesa ambiental	Qualitativo/ Quantitativo não financeiro
	Execução de garantias de créditos vencidos integrantes de sua carteira, típicos dos financiamentos concedidos por instituições financeiras	Quantitativo financeiro
Incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade de Administração Pública	Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	Quantitativo financeiro
	Elevação da arrecadação ou receita	Quantitativo financeiro
	Melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados	Quantitativo não financeiro/ Qualitativo
	Aperfeiçoamento da gestão de riscos e de controles internos	Quantitativo não financeiro/ Qualitativo
	Aumento da transparência da gestão	Qualitativo
	Melhoria dos processos de trabalho	Qualitativo
	Aumento da eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições	Qualitativo

	Melhoria na gestão administrativa (melhorias na organização, na forma de atuação)	Qualitativo
	Estabelecimento, atualização ou aprimoramento de textos legais	Qualitativo
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo	-	Quantitativo financeiro/ Quantitativo não financeiro
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	-	Quantitativo financeiro
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais	-	Quantitativo financeiro
Elevação do preço mínimo da outorga de serviço público, de uso de bem público ou da empresa a ser privatizada	-	Quantitativo financeiro
Redução da tarifa pública (licitação)	-	Quantitativo financeiro
Outros benefícios	Redução de risco de aplicação de multa à Administração Pública	Qualitativo
	Redução do risco de responsabilização solidária/ subsidiária da Administração Pública	Qualitativo
	Redução do risco de a Administração Pública arcar com os custos de correção de vícios construtivos de responsabilidade da construtora	Qualitativo

